



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 147 / 10

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO NOS EDIFÍCIOS VERTICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º Ficam os empreendedores de edifícios verticais destinados a residências, obrigados, quando da entrega das chaves, a colocarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, certificadas pelo INMETRO.

Parágrafo único. Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Será aplicada multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 6 de dezembro de 2010.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## Justificativa

Trata o presente Projeto de estabelecer a obrigatoriedade aos empreendedores de edifícios verticais a instalar redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas das unidades autônomas multifamiliares.

Como é do conhecimento a imprensa tem noticiado os inúmeros acidentes que ocorrem, principalmente com crianças, relacionados à quedas de janelas ou varandas de apartamentos residenciais.

Ocorre que a implantação de redes de proteção, na maioria das vezes, não é colocada pelos adquirentes dos imóveis por questões financeiras, eis que muitas famílias investem toda sua capacidade financeira na aquisição do imóvel.

Alem disso, algumas convenções condominiais dificultam a implantação das redes de proteção estabelecendo normas e requisitos que impedem a implantação das mesmas pelos próprios moradores.

Outra dificuldade encontrada diz respeito aos imóveis alugados, onde não há a obrigatoriedade do proprietário implantar a rede e o locatário, em sua maioria, não tem condições financeiras de arcar com o custo da benfeitoria.

Por conseguinte, aprovado o presente Projeto, a obrigação de instalação desse sistema de segurança fica a cargo do empreendedor, dispensada tal obrigatoriedade se o adquirente da unidade expressar que não quer as referidas redes em seu imóvel.

Pelas razões acima expostas é que submetemos o presente Projeto a apreciação dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 6 de dezembro de 2010.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,  
VEREADOR.**